

CONSTRUTORA TENDA S.A.Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** em 14 de outubro de 2024, às 10h00, por meio de videoconferência, conforme previsão do art. 20, § 2º, do Estatuto Social da Construtora Tenda, situada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 280, 8º e 9º pavimentos, Centro, CEP 01014-908 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, a saber: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Mauricio Luis Luchetti, Flavio Uchôa Teles de Menezes, Michele Corrochano Robert e Marcos Duarte Santos.**
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretária: Amanda da Silva Ribeiro.
- 4. ORDEM DO DIA:** discussão e deliberação sobre a **(i)** aprovação da Política de Remuneração dos Administradores com a inclusão de capítulo próprio sobre Restituição de Remuneração Variável (*Clawback Policy*); **(ii)** aprovação da Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e **(iii)** autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da deliberação acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberam, por unanimidade, sem reservas ou ressalvas, **(i)** aprovar Política de Remuneração dos Administradores com a inclusão de capítulo próprio sobre Restituição de Remuneração Variável (*Clawback Policy*), conforme Anexo I; **(ii)** aprovar a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, conforme Anexo II; e **(iii)** autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da deliberação acima.
- 6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem ela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Composição da Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente) e Amanda da Silva Ribeiro (Secretária).
Conselheiros Presentes: **Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Flavio Uchôa Teles de Menezes, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Michele Corrochano Robert, Mauricio Luis Luchetti e Marcos Duarte Santos.**

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2024.

Amanda da Silva Ribeiro
Secretária

Anexo I

PARTE I - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. Objetivo, Abrangência e Referências

1.1 A presente Política de Remuneração dos Administradores (“Política”) estabelece objetivos, diretrizes e regras para a determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal instituídos pelo Conselho de Administração (em conjunto, para fins desta Política, os “Administradores”) da Construtora Tenda S.A. (“Companhia”). Os membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, terão sua remuneração determinada pela Assembleia Geral de acionistas, de acordo com a lei aplicável.

1.2 Esta Política tem como referências: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”); (iii) o Estatuto Social da Companhia; (iv) o Código de Conduta da Companhia; (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“CBGC”).

2. Diretrizes

2.1 A remuneração dos Administradores deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da Companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo. A estratégia de remuneração da Companhia combina elementos de curto, médio e longo prazo tendo como objetivo remunerar os Administradores de acordo com as responsabilidades dos seus cargos, as práticas de mercado e o nível de competitividade da Companhia.

2.2 Os objetivos da Política são: (i) alinhamento de interesses entre executivos e acionistas; (ii) geração de resultados e aumento de valor da Companhia considerando também os aspectos sociais e ambientais; e (iii) reconhecimento da contribuição e retenção dos profissionais, com base em referências de mercado.

2.3 A remuneração da Diretoria, estatutária ou não-estatutária, deve ser aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente, visando que a remuneração dos diretores:

(a) valorize a meritocracia, reconhecendo o esforço e as habilidades diferenciadas das pessoas que geram resultados para a Companhia, sem, contudo, comprometer o equilíbrio interno e o senso de trabalho em equipe;

(b) ofereça padrões de remuneração compatíveis com as responsabilidades de cada cargo, de modo a reconhecer diferentes níveis de capacidade para gerar impactos nos resultados da Companhia;

(c) Leve em consideração a viabilidade econômica e financeira, ponderando os custos envolvidos no pacote de remuneração e os riscos associados ao desempenho dos diretores, de forma a garantir que as decisões estejam alinhadas à sustentabilidade financeira da Companhia, sem comprometer o equilíbrio de suas operações e a capacidade de atrair e reter talentos de alto nível.

(d) esteja vinculada a resultados, com metas claras e objetivos de curto, médio e longo prazos, que reflitam diretamente a criação de valor econômico para a Companhia no longo prazo. Essa estrutura de metas deve assegurar que a remuneração dos diretores esteja alinhada ao desempenho sustentável da empresa, incentivando a geração de resultados consistentes que contribuam para o crescimento e a perenidade do negócio

2.4 A estrutura de incentivos dos Diretores, sejam eles estatutários ou não, deve estar rigorosamente alinhada aos limites de risco estabelecidos pelo Conselho de Administração. É proibido que uma única pessoa controle tanto o processo de tomada de decisão quanto sua fiscalização, garantindo, assim, a segregação de funções para evitar conflitos de interesse. Além disso, fica vedado que qualquer indivíduo delibere sobre sua própria remuneração, assegurando maior transparência e governança no processo decisório.

3. Responsabilidades e Procedimentos

3.1 O Conselho de Administração da Companhia é responsável pela implementação, supervisão e revisão periódica desta Política.

3.2 O Comitê de Pessoas avaliará periodicamente o alinhamento desta Política às práticas de mercado, a fim de identificar discrepâncias significativas com relação ao mercado comparativo de empresas e propor ao Conselho de Administração os ajustes e revisões necessários.

3.3 De modo a garantir o alinhamento com as práticas de mercado e manter a capacidade de atração, motivação e retenção dos melhores profissionais, a Companhia pretende realizar, internamente, o acompanhamento das variações do ambiente externo, comparando as práticas de remuneração da Companhia com mercados de referência, como concorrentes do segmento de bens de consumo, multinacionais, empresas listadas em Bolsa de Valores ou que possuam estratégias de remuneração similares às da Companhia.

3.4 Com base nesta Política, o Conselho de Administração formulará a Proposta da Administração para a remuneração anual global dos administradores a ser submetida à aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

3.5 Caberá ao Conselho de Administração a seu critério, fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e conforme necessário dos membros dos Comitês, bem como remuneração individual do Diretor-Presidente, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral.

3.6 Os critérios utilizados para definição da remuneração individual dos Administradores da Companhia consideram as práticas de mercado, por meio de pesquisa salarial realizada via consultorias de remuneração especializada, considerando que as comparações contemplam mercados de referência

3.7 A prestação de informações sobre a remuneração dos Administradores será feita no Formulário de Referência da Companhia, seguindo a estrutura adotada naquele documento: (i) remuneração fixa (pró-labore ou salário e benefícios diretos ou indiretos); (ii) remuneração variável; e (iii) incentivo de longo prazo.

4. Remuneração do Conselho de Administração

4.1 A remuneração dos membros do Conselho pode ser composta por: (i) remuneração fixa mensal, a título de salário ou pró-labore e (ii) incentivos de longo prazo.

4.2 O valor da remuneração fixa mensal de cada membro do Conselho, a título de salário ou pró-labore, pode variar de acordo com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

4.3 Os membros do Conselho podem fazer jus a remuneração de longo prazo, em regra vinculada ou não ao desempenho da própria Companhia, com o objetivo de estimular e incentivar sua eficiência, produtividade, resultados e comprometimento. A remuneração de longo prazo poderá ser paga em moeda corrente, ações ou instrumentos baseados em ações, desde que

sejam considerados elegíveis e indicados como beneficiários no âmbito de planos de remuneração baseada em ações.

5. Remuneração da Diretoria Estatutária

5.1 A remuneração dos membros da Diretoria pode ser composta por: (i) remuneração fixa mensal, a título de salário ou pró-labore, conforme aplicável; (ii) benefícios; (iii) remuneração variável; e (iv) incentivos de longo prazo.

5.2 O valor da remuneração fixa mensal de cada membro da Diretoria, a título de salário ou pró-labore, pode variar de acordo com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

5.3 A remuneração variável a que os membros da Diretoria podem fazer jus está em regra vinculada ao desempenho da própria Companhia e aos resultados e ao alcance de metas individuais e coletivas, apuradas com base em elementos que considerem sua eficiência, produtividade, resultados e comprometimento.

5.4 Os incentivos de Longo Prazo estabelecem termos e condições gerais para a concessão de ações da Companhia, pelos altos administradores e aqueles funcionários que ocupam posições chave da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração e recomendados pelo Comitê de Pessoas.

6. Remuneração dos membros do Conselho Fiscal

6.1 Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, farão jus à remuneração fixa mensal, a título de salário ou pró-labore, obedecendo os preceitos da Lei das Sociedades por Ações, segundo a qual a sua remuneração não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Os membros suplentes do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração caso sejam pontualmente acionados para substituir os membros efetivos em reuniões.

6.2 Quando necessário ao desempenho da função o membro do Conselho Fiscal terá direito ao reembolso, das despesas de locomoção e estada.

6.3 Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus ao recebimento de benefícios ou remuneração variável pelo exercício do cargo.

7. Comitês

Todos os membros dos comitês da companhia são membros do conselho, diretores ou empregados e não recebem remuneração específica pelo fato de participarem dos Comitês.

8. Outras Disposições

8.1. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

8.2. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

9. Política de Restituição de Remuneração variável (*Clawback Policy*)

O objetivo da presente Política de Restituição de Remuneração Variável (*Clawback Policy*) da Construtora Tenda S.A. ("Política" e "Companhia", respectivamente) é descrever as circunstâncias nas quais os Participantes serão obrigados a pagar ou devolver as Remunerações Erroneamente Concedidas, de acordo com os termos desta Política (Parte II).

PARTE II - POLÍTICA DE RESTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (CLAWBACK POLICY)

1. Objetivo

1.1. O objetivo da presente Política de Restituição de Remuneração Variável (*Clawback Policy*) da Construtora Tenda S.A. ("Política" e "Companhia", respectivamente) é descrever as circunstâncias nas quais os Participantes serão obrigados a pagar ou devolver as Remunerações Erroneamente Concedidas, de acordo com os termos desta Política.

2. Definições

2.1. Os termos e expressões em maiúsculo acima e relacionados a seguir terão os seguintes significados:

"Afiliadas" significa as coligadas, subsidiárias ou controladas da Companhia.

"Companhia" significa a Construtora Tenda S.A.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia.

"Diretor" significa os membros da diretoria estatutária da Companhia, tal como definida no artigo 25 do Estatuto Social da Companhia e demais diretores de Afilia

"Exceção" ou "Exceções" significa qualquer hipótese em que a recuperação da Remuneração Erroneamente Concedida seja considerada impraticável, o que inclui as seguintes situações: (i) mediante emprego de esforços razoáveis devidamente documentados, verifica-se que o valor das despesas diretamente incorridas ou a serem incorridas pela Companhia com terceiros contratados para auxiliá-la na recuperação da Remuneração Erroneamente Concedida excede o valor a ser recuperado; ou (ii) o(s) ato(s) que deve(m) ser praticados para viabilizar a recuperação da Remuneração Erroneamente Concedida viola(m) a legislação vigente, conforme parecer jurídico emitido por escritório de advocacia. Em qualquer das hipóteses acima, a Companhia deve divulgar ao mercado as razões que justificam se tratar de uma Exceção.

"Exchange Act" significa as normas e regulamentos promulgados na *Securities Exchange Act* de 1934, conforme alterada.

"Normas de Clawback" significa a Seção 10D da *Exchange Act* e quaisquer outras normas ou regras adotadas pela SEC (incluindo a *Sarbanes-Oxley Act de 2002*, *Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act* e Regra 10D-1, nos termos da *Exchange Act* e a Seção 303A.14 do Manual de Empresas Listadas na Bolsa de Valores de Nova York), conforme possam estar em vigor de tempos em tempos, as quais foram utilizadas pelo Conselho de Administração da Companhia para fins de estabelecimento das diretrizes gerais para formulação desta Política.

"Participante(s)" significa(m) os Diretores e ex-Diretores abrangidos pelo Período Sujeito ao *Clawback*, sujeitos à presente Política.

"Período Sujeito ao Clawback" significa o período equivalente aos 3 (três) exercícios fiscais completos imediatamente anteriores à data em que uma Reapresentação Contábil se fizer necessária, durante

os quais a Remuneração Variável eventualmente paga aos Participantes poderá ser classificada como uma Remuneração Erroneamente Concedida.

“Política” significa a versão em vigor da presente Política de Restituição de Remuneração Variável (*Clawback Policy*).

“Reapresentação Contábil” significa uma reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia que venha a ocorrer em virtude do descumprimento material, pela Companhia e/ou suas Afiliadas, de qualquer regra contábil, omissão, inveracidade ou incorreção de informações, incluindo qualquer ajuste contábil necessário para corrigir um erro contido em demonstrações financeiras anteriormente emitidas pela Companhia.

“Remuneração Erroneamente Concedida” significa o valor erroneamente recebido pelo Participante a título de Remuneração Variável durante o Período Sujeito ao *Clawback*, equivalente à diferença entre a Remuneração Variável recebida e o valor correto da Remuneração Variável que deveria ter sido recebida pelo Participante se esta tivesse sido calculada com base nas demonstrações financeiras da Reapresentação Contábil.

“Remuneração Variável” significa qualquer remuneração ou incentivo de curto ou longo prazo que seja recebido com base no atingimento **(i)** de métricas ou indicadores financeiros da Companhia refletidos ou decorrentes das demonstrações financeiras da Companhia ou, ainda, **(ii)** do preço de cotação das ações de emissão da Companhia.

“SEC” significa a Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (a “*Securities and Exchange Commission*”).

“Termo” significa o termo de concordância à Política de Restituição de Remuneração Variável (*Clawback Policy*) aplicável ao Participante em questão, na forma do **Anexo A** a esta Política.

3. Abrangência

3.1. O disposto neste instrumento se aplica aos Participantes que tenham recebido qualquer valor a título de Remuneração Variável, bem como a seus respectivos beneficiários, herdeiros, sucessores e representantes legais, conforme diretrizes estabelecidas pelas Normas de *Clawback*, ou conforme determinado de outra forma pelo Conselho de Administração.

3.2. O Conselho de Administração poderá expandir a aplicação desta Política para outros colaboradores da Companhia e/ou suas Afiliadas, sendo que a participação e submissão desses colaboradores deverão ser formalizadas mediante assinatura do Termo.

3.3. Os Participantes que, por qualquer motivo, deixarem de ocupar seus cargos enquanto Diretores da Companhia ou de suas Afiliadas, ou deixarem de ter vínculo empregatício ou de prestação de serviços à Companhia, continuarão vinculados aos termos da Política com relação à Remuneração Variável para *Clawback*.

4. Participação e Submissão

4.1. Os Diretores que venham a se sujeitar à presente Política deverão formalizar sua participação à presente Política mediante assinatura de seu Termo, na forma da minuta contida no **Anexo A**. Ao assiná-la, o Diretor reconhece estar vinculado aos termos desta Política. No entanto, esta Política se aplicará e será exequível contra qualquer Diretor independentemente da assinatura e devolução do Termo à Companhia, e independentemente do conhecimento do Diretor sobre sua condição.

5. Competências

5.1. Compete ao Conselho de Administração, no âmbito desta Política:

- (a) assegurar o cumprimento da presente Política;
- (b) aprovar a presente Política e suas alterações;
- (c) aprovar a contratação de assessores externos para a realização dos cálculos para apuração da Remuneração Erroneamente Concedida, se e quando necessário;
- (d) aprovar a contratação de assessores externos para verificar se a eventual recuperação da Remuneração Erroneamente Concedida incorreria em alguma das hipóteses de Exceção previstas nesta Política, se e quando necessário;
- (e) deliberar sobre as medidas legais a serem tomadas, pela Companhia, para recuperação da Remuneração Erroneamente Concedida;
- (f) deliberar, de boa-fé e de forma fundamentada, pela não recuperação da Remuneração Erroneamente Concedida caso sua recuperação se encaixe em alguma das hipóteses de Exceção previstas nesta Política;
- (g) deliberar sobre os prazos e condições de reembolso ou devolução, pelo Participante, da Remuneração Erroneamente Concedida; e
- (h) delegar, no todo ou em parte, as atribuições previstas nesta Política a um comitê existente ou criado para assessoramento do Conselho de Administração.

6. Diretrizes Gerais

6.1. No caso de uma Reapresentação Contábil, o Conselho de Administração deverá verificar se há Remuneração Erroneamente Concedida a Participantes. Cada Participante que houver recebido uma Remuneração Erroneamente Concedida, nos termos desta Política, independentemente de dolo, culpa ou envolvimento nos atos que levaram à necessidade da Reapresentação Contábil em questão, deverá reembolsar ou devolver à Companhia (e/ou à respectiva afiliada, caso a Remuneração Erroneamente Concedida tenha sido paga por uma Afiliada) o valor líquido total dessa Remuneração Erroneamente Concedida recebida pelo Participante. Eventuais devoluções previstas nesta Política deverão abranger o Período Sujeito ao *Clawback*, considerando como termo inicial o que ocorrer primeiro entre: (i) a data em que o Conselho de Administração concluir que uma Reapresentação Contábil é necessária; ou (ii) a data em que a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou autoridade legalmente autorizada instrua a Companhia a realizar uma Reapresentação Contábil.

6.1.1. No contexto de uma Reapresentação Contábil, o Conselho de Administração deverá verificar, com auxílio dos assessores que entender necessário, se há Remuneração Variável paga a Participantes que seja considerada uma Remuneração Erroneamente Concedida para os fins desta Política. Caso haja Remuneração Erroneamente Concedida paga aos Participantes, o Conselho de Administração deverá instruir a Companhia para que, a partir de então, notifique cada um deles a prestar esclarecimentos e fornecer informações adicionais em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação. O Conselho de Administração realizará a análise final e caso confirmada a existência de uma Remuneração Erroneamente Concedida, indicará o prazo e o valor a ser reembolsado ou devolvido, conforme aplicável.

6.1.2. Caso uma Remuneração Variável recebida dentro do Período Sujeito ao *Clawback* tenha sido estabelecida com base no preço de cotação das ações ou retorno total ao acionista, caberá ao Conselho de Administração determinar se há Remuneração Erroneamente Concedida com base em uma estimativa adequada do efeito da Reapresentação Contábil no preço de cotação das ações ou no retorno total do acionista da Companhia.

6.1.3. A Companhia não poderá aceitar um valor inferior ao valor da Remuneração Erroneamente Concedida, quando do cumprimento das obrigações assumidas nesta Política por um Participante. Além disso, a Companhia não celebrará acordo que isente qualquer Remuneração Variável da aplicação desta Política ou que renuncie ao seu direito de recuperação de Remuneração Erroneamente Concedida, sendo que esta Política substituirá qualquer acordo desse tipo, independentemente da data de sua celebração. No entanto, o Conselho de Administração poderá deliberar, de boa-fé, pela não recuperação da Remuneração Erroneamente Concedida, especialmente quando a recuperação se enquadrar em alguma das hipóteses de Exceção.

7. Interpretação

7.1. O Conselho de Administração está autorizado a interpretar esta Política e fazer todas as determinações necessárias, adequadas ou aconselháveis para a administração desta Política. Apesar de não serem aplicáveis à Companhia, nesta nata, sob o ponto de vista legal ou regulatório, as diretrizes gerais das Normas de *Clawback* foram consideradas pelo Conselho de Administração para fins de elaboração da presente Política e serão consideradas para fins de interpretação da presente Política. No caso de qualquer disposição desta Política ser considerada inexecutável ou inválida de acordo com a lei ou regulamentação aplicável, essa disposição será aplicada na medida máxima permitida pela lei ou regulamentação aplicável e será automaticamente considerada alterada de forma consistente com os seus objetivos, na medida do necessário para cumprir quaisquer limitações exigidas pela lei ou regulamentação aplicável.

8. Proibição de Indenização

8.1. A Companhia não terá permissão para indenizar qualquer Participante pela perda de qualquer Remuneração Erroneamente Concedida que seja reembolsada, devolvida ou recuperada de acordo com os termos desta Política, incluindo qualquer pagamento ou reembolso pelo custo de seguro de terceiros adquirido por qualquer Participante para cobrir qualquer perda nos termos desta Política. Além disso, a Companhia não celebrará nenhum acordo que isente qualquer Remuneração Variável da aplicação desta Política ou que renuncie ao direito da Companhia de recuperação de qualquer Remuneração Erroneamente Concedida, sendo que esta Política substituirá qualquer acordo desse tipo (seja celebrado antes, após ou a data de vigência). Qualquer suposta indenização (oral ou por escrito) será nula e sem efeito.

9. Medida Não Exclusiva

9.1. Nada na presente Política deverá limitar o direito da Companhia e/ou de suas Afiliadas de criar novas políticas e/ou regras adicionais em instrumentais próprios, bem como de buscar remédios adicionais ou a recuperação de quaisquer valores conforme exigido ou previsto por qualquer lei, norma, política, planos de remuneração, acordos, contratos e/ou instrumentos similares.

10. Disposições Finais

10.1. O Conselho de Administração poderá revisar e alterar esta Política sempre que entender pertinente para adequá-la às exigências e/ou recomendações de quaisquer normas e regulamentos, ou às melhores práticas de governança aplicáveis.

10.2. A versão vigente desta Política pode ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.tenda.com/>).

11. Vigência

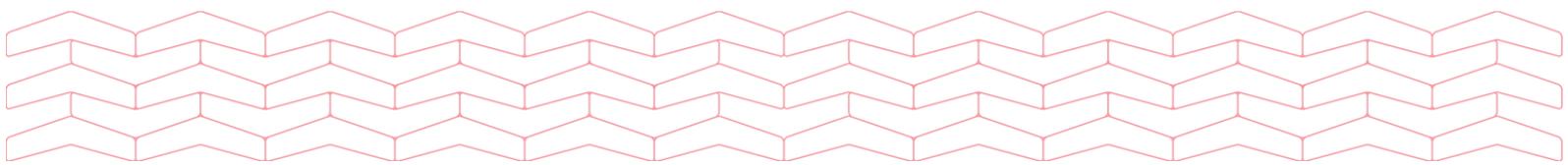
Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

12. Anexos

Anexo A - Modelo de Termo

*** * ***

***Política de Remuneração dos Administradores aprovada em Reunião do
Conselho de Administração em 14 de outubro de 2024***



ANEXO A

TERMO DE CONCORDÂNCIA COM A POLÍTICA DE RESTITUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (CLAWBACK POLICY)

Pelo presente instrumento (“Termo”) **[Nome Completo]**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [.] ([.]), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [.] ([.]), residente e domiciliado(a) na cidade de [.] ([.]), estado de [.] ([.]), em [endereço completo], CEP [.] ([.]), abaixo assinado(a), [na qualidade de Diretor(a) de [.] ou [na condição de empregado hipersuficiente nos termos da lei (art. 444, § único da CLT)], manifesta ter lido a Política de Restituição de Remuneração Variável (*Clawback Policy*) (“Política”) da Construtora Tenda S.A. (“Companhia”) e suas Afiliadas, concordando com todos os seus termos, declarando, para todos os fins:

- (i) conhecer integralmente os termos da Política, tendo recebido, neste ato, uma cópia, lido, entendido e concordado integralmente com seu inteiro teor;
- (ii) ter ciência de que é responsável pelo integral cumprimento de todas as disposições constantes da Política, obrigando-se a ressarcir a Companhia (ou suas Afiliadas, conforme aplicável) integralmente e sem limitação, nos termos da Política;
- (iii) concordar com descontos ou cancelamentos de remuneração que possam vir a ser definidos como meios de viabilizar a recuperação da Remuneração Erroneamente Concedida, incluindo, sem limitação, descontos em verbas rescisórias eventualmente devidas, na forma da legislação aplicável, de acordo com o item 6.1 da Política;
- (iv) concordar que as obrigações previstas na Política permanecerão vigentes mesmo após o término da sua relação com a Companhia e/ou suas Afiliadas, se aplicável, podendo a Companhia e/ou suas Afiliadas tomar todas as medidas cabíveis, extrajudiciais e judiciais para a restituição integral da Remuneração Erroneamente Concedida; e
- (v) concordar que todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas com a interpretação e/ou violação de quaisquer termos e condições relacionados à Política e a este Termo serão resolvidas no foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicável.

Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúscula neste Termo têm o mesmo significado a elas atribuído na Política.

São Paulo, [.] de [.] de 20[.]

[Nome Completo]

Anexo II

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. Objetivo

1.1. Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Construtora Tenda S.A. ("Política" e "Companhia", respectivamente), formulada de acordo com as normas da CVM, tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de Fatos Relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas; (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática de *Insider Trading*; e (iv) estabelecer as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo DRI da Companhia e pelas demais Pessoas Vinculadas para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários e para a manutenção do sigilo de Informações Não-Públicas Relevantes (Informações Privilegiadas).

2. Abrangência

2.1. Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir essa qualidade, deverão formalizar sua concordância à Política de Negociação por meio da assinatura do Termo de Adesão, o qual terá o mesmo teor do modelo previsto no Anexo A.

2.2. Esta Política aplica-se aos Parentes Próximos, mesmo que não tenham aderido expressamente a essa Política por meio da assinatura do Termo de Adesão.

3. Referências

3.1. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa previstas no Estatuto Social da Companhia; (ii) a Resolução CVM 44; (iii) a Lei das S.A.; (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (v) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

4. Definições

4.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

"Acionista Controlador" é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que: (i) seja titular, direta ou indiretamente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e (ii) que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nosterms da Lei das S.A.

"Ações" são as ações emitidas pela Companhia.

"Administradores" são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

"B3" é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a bolsa de valores em que as Ações da Companhia estão admitidas à negociação no Brasil.

"Comitês" são quaisquer comitês não-estatutários consultivos do Conselho de Administração da Companhia.

"Comitê de Auditoria" é o Comitê de Auditoria da Companhia.

"Companhia" é a Construtora Tenda S.A.

"Conselho de Administração" é o conselho de administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” é o conselho fiscal da Companhia, quando eleitos por deliberação da assembleia geral.

“CVM” é a Comissão de Valores Mobiliários

“Diretor” é qualquer membro da Diretoria estatutária da Companhia.

“Diretor Autorizado” significa qualquer uma das seguintes pessoas: (i) o Diretor Presidente; (ii) Diretor de Relação com Investidores; (iii) o Diretor Executivo Financeiro ; e (iv) os demais diretores executivos operacionais.

“DRI” é o Diretor de Relação com Investidores estatutário da Companhia.

“Diretoria” é a diretoria estatutária da Companhia.

“Entidades do Mercado” significa B3 ou quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“Fato Relevante” é qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Formulário Padrão” é o formulário individual que os Acionistas Controladores, Administradores e dos membros do Conselho Fiscal deverão preencher para comunicar mensalmente suas negociações com Valores Mobiliários da Companhia, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 44, conforme modelo constante do Anexo B.

“Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante Não-Pública” é qualquer informação acerca de Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao Regulador, Entidades de Mercado e ao mercado em geral.

“Informação Relevante Não-Pública” ou “Informação Privilegiada” é qualquer informação acerca de Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao Regulador, Entidades de Mercado e ao mercado em geral.

“Insider Trading” significa o crime de uso indevido de informação privilegiada, que consiste em utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários.

“Lei das S.A.” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Membros do Conselho Fiscal” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“Negociação” é o ato de compra, venda e/ou empréstimo (“aluguel”) de Valores Mobiliários.

“Negociação Relevante” significa a Negociação ou conjunto de Negociações em que a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas, atuando em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizem negociações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os limites de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de qualquer espécie ou classe de Ações.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia e Membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; o(a) companheiro(a); (ii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e (iii) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores e Membros do Conselho Fiscal.

“Período Vedado” é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia esteja proibida por determinação regulamentar ou por decisão do DRI.

“Pessoas Vinculadas” são a Companhia, Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e quaisquer outros órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por qualquer pessoa que, devido ao seu cargo ou posição na Companhia ou em suas Subsidiárias, possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, bem como aqueles que tenham acesso permanente ou eventual à Informações Privilegiadas e que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com os Acionistas Controladores, a Companhia e/ou suas Subsidiárias, tais como auditores independentes, analistas de *research*, consultores, instituições integrantes do sistema de distribuição e demais pessoas indicadas pelo DRI, a seu exclusivo critério, que venha a tomar conhecimento de Fato Relevante ou Informação Privilegiada a respeito da Companhia, Subsidiárias e demais empresas de seu grupo.

“Plano de Investimento” é um plano individual de investimento ou desinvestimento, em conformidade com o artigo 15 da Resolução CVM 44, formalizado por uma Pessoa Vinculada ou por aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções de *Insider Trading* de que trata o § 1º do artigo 13 da Resolução CVM 44.

“Política” é esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

“Resolução CVM 44” é a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Regulador” significa a CVM.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o regulamento do Novo Mercado, segmento de listagem da B3.

“Subsidiárias” são as sociedades controladas diretamente e indiretamente pela Companhia.

“Termo de Adesão” é o instrumento de adesão a essa Política, que será assinado de acordo como termo referido no Anexo A, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ativos de emissão da Companhia ou a ela referenciados que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, inclusive ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

5. Diretrizes

5.1. Essa Política se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) consolidar as boas práticas de governança corporativa e orientar as Pessoas Vinculadas a fim de assegurar a observância das melhores práticas de Negociação de Valores Mobiliários e manter sigilo sobre Informações Não-Públicas Relevantes (Informações Privilegiadas);
- (b) aderir às melhores práticas de relações com investidores;
- (c) fornecer informações adequadas aos acionistas e ao Regulador e às Entidades do

Mercado;

(d) garantir a ampla e tempestiva divulgação de Fatos Relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados; e

(e) cooperar com a higidez e o desenvolvimento do mercados de capitais.

6. Responsabilidades das Pessoas Vinculadas e do DRI

6.1. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por:

(a) observar e cumprir esta Política, bem como a legislação aplicável;

(b) sempre que necessário, consultar o DRI sobre situações de conflito com essa Política, bem como relatar ao DRI situações em que entenda que deva ser divulgado imediatamente ato ou Fato Relevante, por ter a informação escapado ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários;

(c) manter o DRI totalmente informado acerca do desenvolvimento de negócios e acontecimentos significativos da Companhia e suas Subsidiárias, que possam vir a ser considerados Fatos Relevantes; e

(d) comunicar os termos desta Política a seus Parentes Próximos e assegurar o cumprimento por eles da melhor forma possível.

6.2. O DRI será responsável, sem prejuízo de outras atribuições previstas nessa Política, por:

(a) divulgar e comunicar ao Regulador e Entidades do Mercado, tão logo possível após a sua ciência e análise, qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado à Companhia e/ou às suas Subsidiárias;

(b) divulgar ao Regulador e Entidades do Mercado, qualquer comunicado ao mercado, em situações nas quais o DRI, considerem necessárias;

(c) zelar pela ampla e imediata disseminação do Fato Relevante simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação;

(d) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Fato Relevante ou Comunicação ao Mercado; e

(e) responder a perguntas relativas a esta Política ou relatórios relacionados com as situações aqui descritas.

7. Política de Divulgação de Informações

7.1. Procedimentos de Divulgação

7.1.1. A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante ao Regulador e às Entidades do Mercado, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do DRI, de acordo com os termos abaixo:

(a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente ao Regulador e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o fechamento da negociação em todos os países onde os Valores Mobiliários são negociados nas Entidades do Mercado. Em caso alternativo, a divulgação poderá ser realizada antes da abertura da sessão de negociação, sem prejuízo do disposto no item (b) abaixo. Como os Valores Mobiliários são negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou após o término da negociação em todos os países, e, em caso de incompatibilidade, prevalecerão os horários de funcionamento do mercado brasileiro;

(b) em casos excepcionais, nos quais seja absolutamente necessário divulgar Fato Relevante durante a negociação de Valores Mobiliários na B3, o DRI deverá contatar a B3 antes da divulgação efetiva do Fato Relevante, o qual poderá suspender a negociação de Valores Mobiliários, de acordo com os regulamentos aplicáveis. Caso seja necessário divulgar um Fato Relevante durante a negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia em outras Entidades do Mercado que não a B3, o procedimento adotado por tais Entidades do Mercado será aplicado, uma vez que, em caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável da B3; e

(c) a divulgação deverá ser feita de forma clara e precisa, em uma linguagem acessível ao público investidor, por meio do portal de notícias com a página da Internet utilizada pela Companhia (conforme divulgado em seu Formulário Cadastral) e no *website* de relações com investidores da Companhia <https://ri.tenda.com>

7.1.2 As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao DRI e deverão verificar se, após a comunicação, o DRI tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

7.1.3 Se qualquer Pessoa Vinculada verificar a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, mesmo em caso de vazamento ou oscilação atípica, tal Pessoa Vinculada deverá comunicar imediatamente o Fato Relevante ao Regulador.

7.1.4 Sempre que o Regulador ou as Entidades do Mercado exigirem do DRI esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas tem conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

7.1.5 As Pessoas Vinculadas que possam ser inquiridas, conforme estabelecido nesta seção, deverão responder imediatamente ao pedido feito pelo DRI. Se não for possível contatar o DRI no mesmo dia em que as Pessoas Vinculadas tomarem conhecimento da exigência do Regulador ou das Entidades do Mercado, tais Pessoas Vinculadas deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para ri@tenda.com.

8.2. Exceções de Divulgação

8.2.1. Excepcionalmente, os Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entenderem que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

8.2.2. Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes deverão informar o DRI e, excepcionalmente, poderão instruir o DRI a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

8.2.3. Os Acionistas Controladores ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do DRI, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;

(b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato

Relevante; ou

(c) haja uma oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

8.2.4. Se o DRI não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada nessa secção, caberá, conforme o caso, aos Acionistas Controladores ou ao Conselho de Administração, a adoção de tais medidas devidas.

8.2.5. O DRI sempre deverá ser informado sobre Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente com as outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

8.2.5.1. Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá se apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

8.3. Procedimentos de Preservação do Sigilo

8.3.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes, às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

8.3.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

(a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Fatos Relevantes;

(b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;

(c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;

(d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.);

(e) não comentar rumores quando forem questionados sobre qualquer atividade ou boato envolvendo a Companhia e/ou suas Subsidiárias que possa ser considerado Fato Relevante. As Pessoas Vinculadas deverão dirigir os questionamentos à Departamento de RI, por meio do e-mail ri@tenda.com; e

(f) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia ou às suas Subsidiárias e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não a divulgar a nenhuma outra pessoa, nem Negociar os Valores Mobiliários, antes da divulgação das informações ao mercado.

8.3.3. Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos colaboradores da Companhia ou a outras pessoas com um papel ou cargo na Companhia, seus Acionistas Controladores, Subsidiárias, exceto Administradores, Membros do Conselho Fiscal, quaisquer membros de Comitês ou qualquer um dos órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criadas por disposição

estatutária, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

8.4. Procedimentos de Divulgação Seletiva

8.4.1. Respondendo a calls ou perguntas. Os Diretores Autorizados podem estabelecer contatos com terceiros sem a aprovação prévia do DRI apenas para fornecer informações básicas publicamente divulgadas ou imateriais. As reuniões "One-on-one" só podem ser conduzidas por dois ou mais Diretores Autorizados após a liberação prévia do DRI.

8.4.2. Comunicação com agentes de mercado. Apenas Diretores Autorizados deverão comunicar com agentes do mercado para tratar acerca dos resultados financeiros e iniciativas estratégicas da Companhia.

8.4.3. Fornecimento de "Guidance Não-Público" quanto ao Desempenho ou Resultados. Esta Política proíbe o fornecimento de *guidances* não públicos com relação a desempenho ou resultados não divulgados previamente, sejam diretos, indiretos, explícitos ou implícitos, a terceiros, a menos que tais *guidances* sejam especificamente aprovados pelo DRI. Mesmo a confirmação implícita de que a Companhia está, ou permanece, confortável com o consenso dos analistas sobre os lucros ou outros componentes do desempenho ou resultados esperados da Companhia pode ser uma violação desta Política, a menos que (i) seja feita a divulgação pública simultânea e (ii) seu conteúdo seja previamente aprovado pelo Comitê de Auditoria.

8.4.4. Não Responder aos Rumores de Mercado. Os Diretores Autorizados responderão em geral aos rumores do mercado dizendo: "A política da Companhia é não comentar rumores de mercado ou especulações". Se uma Entidade do Mercado solicitar que a Companhia faça uma manifestação formal em resposta a um rumor do mercado que esteja causando uma volatilidade significativa nas Ações da Companhia, ou em circunstâncias extraordinárias,

8.4.5. Resultados Trimestrais e Teleconferências Relacionadas. A Companhia realizará uma reunião de alinhamento prévia para comunicar à imprensa os seus resultados trimestrais para cada exercício social. A forma e o conteúdo de cada divulgação de resultados serão aprovados antes da divulgação, de acordo com procedimentos desenvolvidos separadamente para esse fim, incluindo os controles e procedimentos de divulgação da Companhia.

8.4.6.1 A Companhia realizará uma teleconferência pública após a emissão de *release* de resultados. A Companhia fornecerá aviso público prévio no *release* de resultados de cada teleconferência programada para discutir os resultados anunciados, fornecendo o horário e a datada teleconferência, e instruções sobre como acessar a teleconferência. A teleconferência será realizada de forma aberta, permitindo que as pessoas interessadas possam ouvir por telefone e/ou por meio de webcasting pela Internet. Os Administradores podem permitir que um grupo limitado faça perguntas na teleconferência, desde que todos os ouvintes possam ouvir as perguntas e respostas.

8.4.6. Fornecimento de informações às agências de classificação de risco. Todas as propostas de divulgação de Informações Não-Públicas Relevantes às agências de classificação de crédito devem estar sujeitas a um acordo de confidencialidade.

8.5. Calendário de eventos corporativos

8.5.1. A Companhia divulgará até 10 de dezembro de cada ano, seu calendário anual para o ano seguinte.

9. Política de Negociação de Valores Mobiliários

9.1. Objetivo e Escopo

9.1.1. O objetivo desta política de negociação de Valores Mobiliários é prevenir o *Insider Trading*, e estabelecer as diretrizes que irão reger, de forma ordenada e dentro dos limites estabelecidos por lei, a

negociação de tais Valores Mobiliários, de acordo com a Resolução CVM.

9.1.2. As regras desta política de negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas devem se abster de negociar Valores Mobiliários, a fim de evitar alegações de uso indevido de Informações Privilegiadas.

9.1.3. As Pessoas Vinculadas devem assegurar que as regras desta política de negociação sejam cumpridas pelos subordinados e pessoas de sua confiança, incluindo Parentes Próximos.

9.1.4. Para efeitos desta política de negociação, as Negociações realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas na cláusula acima, não será considerada uma Negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

9.2. Vedação de Negociação

9.2.1. O DRI determinará o Período Vedado antes da divulgação ao público de um Fato Relevante e a divulgação dos resultados trimestrais, bem como em todos os outros casos em que ele entender que pode haver questionamento do uso de Informações Privilegiadas na negociação das Ações pelas Pessoas Vinculadas. O DRI, como administrador da Política, não é obrigado a justificar a decisão de determinar o Período Vedado, que será tratado confidencialmente por seus destinatários.

9.2.2. A comunicação do Período Vedado será realizada por representantes do departamento de RI por meio de e-mail às Pessoas Vinculadas.

9.2.3. Durante o Período Vedado, a Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários, bem como prestar assessoria ou assistência de investimento em Valores Mobiliários. As Pessoas Vinculadas também devem garantir que terceiros de sua confiança, incluindo Parentes Próximos, não negociem Valores Mobiliários durante o Período Vedado.

9.2.4. Os Períodos Vedados devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação do Fato Relevante. No entanto, tais vedações devem ser mantidas, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, caso quaisquer Negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo ou em favor da Companhia ou de seus acionistas, no ato ou fato associados ao Fato Relevante. Nesse caso, o DRI emitirá comunicado interno informando sobre o Período Vedado.

9.2.5. As Pessoas Vinculadas em posse de Informação Privilegiada que se afastarem de cargos de administração da Companhia antes da divulgação de Fato Relevante originado em seu período no cargo não poderão negociar com Valores Mobiliários até: (i) o término do prazo de 6 (seis) meses contados da data de destituição; ou (ii) a divulgação ao Regulador e Entidades do Mercado do Fato Relevante, salvo se a negociação dos Valores Mobiliários, após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições das referidas negociações, em detrimento ou em favor dos acionistas da Companhia ou próprios, hipótese em que a restrição prevalecerá até a comunicação do DRI.

9.2.6. Dentre as alternativas mencionadas acima, prevalecerá sempre o evento que ocorrer primeiro com a finalidade de encerrar o Período Vedado.

9.2.7. O Período Vedado não se aplica à subscrição ou compra de Ações em razão do exercício de opções ou ações restritas outorgadas sob a forma de remuneração baseada em ações ou programa de incentivo, mas as Pessoas Vinculadas não poderão alienar as Ações adquiridas durante o Período Vedado.

9.3. Período Vedado

9.3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, independentemente da determinação do DRI a esse respeito:

- (a)** no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação, conforme o caso,

de: (i) informações trimestrais da Companhia; (ii) demonstrações financeiras anuais da Companhia, sendo vedada a negociação de Valores Mobiliários até a data de arquivamento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais; (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste item.

(b) a partir do momento em que tiverem acesso a informações de que tenham sido iniciados estudos ou análises sobre: (i) operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão ou transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive mediante celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou alteração do segmento ou segmento de negociação das ações de sua emissão; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e falência formulado pela própria Companhia.

9.3.2. A vedação de que trata o item 9.3.1(a) independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou intenção de negociação.

9.3.3. A contagem do prazo a que se referem os itens 9.3.1(a) deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém a negociação com Valores Mobiliários somente poderá ser realizada naquele dia posterior à referida divulgação.

9.3.4. O Período Vedado não se aplica: (i) às operações com títulos de renda fixa, quando realizadas por meio de operações com compromisso combinado de recompra pelo vendedor e revenda pelo comprador, para liquidação em data pré-estabelecida, anterior ou igual até o vencimento dos títulos objeto da operação, realizada com parâmetros predefinidos de rentabilidade ou remuneração; e (ii) operações destinadas ao cumprimento de obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

9.3.5. As Pessoas Vinculadas também estão proibidas de negociar com Valores Mobiliários, caso tenham conhecimento da existência de Informação Privilegiada ainda que não tenha sido impostum Período Vedado.

9.3.6. Além dos Períodos Vedados determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o DRI poderá decidir sobre a imposição de Períodos Vedados. Nesse caso, o DRI deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência desses Períodos Vedados adicionais.

9.3.7. O DRI não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período Vedado.

9.3.8. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as razões para a determinação do Período Vedado decidida pelo DRI.

9.4. Planos de Investimento

9.4.1. As Pessoas Vinculadas (ou por aquele que tenha relação com a Companhia que a torne pessoa potencialmente sujeita às presunções de que trata o parágrafo 1º do artigo 13 e artigo 16 da Resolução CVM 44, incluindo, mas não se limitando a Parentes Próximos) poderão requerer o arquivamento na Companhia de Planos de Investimento regulamentando suas Negociações com Valores Mobiliários.

9.4.2. O Plano de Investimento poderá permitir a Negociação de Valores Mobiliários durante os Períodos Vedados, desde que:

(a) seja formalizado por escrito perante o DRI antes de qualquer Negociação;

(b) ser verificável, inclusive em relação à sua instituição e qualquer alteração em seu conteúdo;

(c) estabeleça, irrevogável e irretratavelmente, as datas e eventos ou quantidades das Negociações a serem realizados pelos participantes; e

(d) preveja um prazo mínimo de 3 (três) meses para que o plano propriamente dito, suas eventuais modificações e cancelamentos tenham efeito.

9.4.3. O Plano de Investimento poderá permitir a Negociação dos Valores Mobiliários durante os Períodos Vedados referidos no item 9.3.1, desde que observado cumulativamente o disposto no item 9.4.2 e:

(a) a Companhia implementou procedimento regulamentando a utilização de Planos de Investimento;

(b) aprove calendário com datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e demonstrações financeiras anuais; e

(c) obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas ou potenciais ganhos realizados nas Negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de qualquer alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, determinadas por critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento.

9.4.4. Os participantes dos Planos de Investimento estão proibidos de:

(a) manter mais de um Plano de Investimento em vigor ao mesmo tempo; e

(b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das Negociações a serem determinadas pelo Plano de Investimento.

9.5. Negociações da Tesouraria

9.5.1. A Companhia não poderá Negociar seus próprios Valores Mobiliários durante Períodos Vedados, sendo permitida, no entanto, a emissão de novas ações e/ou a transferência de ações em tesouraria em decorrência do exercício e/ou *vesting* de incentivos de remuneração baseada em ações ou programas de incentivo.

9.6. Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e membros do Conselho Fiscal

9.6.1. Os Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas (incluindo derivativos ou outros valores mobiliários referenciados em tais valores mobiliários) de que sejam titulares ou de qualquer Familiar Próximo, bem como quaisquer Negociações realizadas com tais Valores Mobiliários, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 44.

No caso dos Acionistas Controladores, a comunicação abrangerá também a direta ou indiretamente a titularidade por parte dos Acionistas Controladores e as pessoas a eles vinculadas, para os fins do disposto no artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado.

9.6.2. Para os fins desta seção, qualquer aplicação, resgate e negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento estabeleça que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações emitidas pela Companhia, suas Subsidiárias e companhias *holding*, será realizada equivalente a uma Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de suas Subsidiárias.

9.6.3. A comunicação exigida no item 9.6.1 deverá ser feita conforme formulário padrão, assim como o Anexo B, o qual deverá ser apresentado pelo DRI, e enviado por e-mail ao DRI, (a) nos primeiros dias úteis após a investidura na posição; e (b) no prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação dos Valores Mobiliários, para o seguinte endereço de e-mail: ri@tenda.com.

9.6.4. Quando a primeira comunicação for feita, as pessoas mencionadas no item 9.6.1 deverão apresentar uma lista contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos Parentes Próximos (ou número de rastreamento semelhante, em caso de inexistência de CNPJ ou CPF).

9.6.5. As pessoas mencionadas no item 9.6.1 deverão comunicar à Companhia quaisquer alterações nas informações da relação de Parentes Próximos.

9.6.6. O Departamento de RI também enviará um e-mail mensal, solicitando aos Administradores e aos membros do Conselho Fiscal que preencham e devolvam o formulário padrão ao DRI, com informações sobre a posição inicial, operações de Valores Mobiliários realizadas e saldo final do mês anterior, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no 10º (décimo) dia mês subsequente.

9.6.7. O Formulário Padrão tem como finalidade, dentre outros mecanismos, possibilitar o acompanhamento pelo DRI das negociações realizadas.

9.7. Divulgação de Alterações de Participação Acionária Relevante

9.7.1. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, notificarão a Companhia imediatamente após a realização uma Negociação Relevante, nos termos do artigo 12 de Resolução CVM 44.

9.7.2. A notificação prevista no item 9.7.1 acima, deverá conter todas as informações exigidas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 44, incluindo (a) a quantidade de ações, demais Valores Mobiliários (incluindo instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações), especificando a quantidade, a classe e tipo de ações referenciadas; (b) objetivo da participação e quantidade-alvo, contendo, se for o caso (e ressalvado o item 9.7.4 abaixo), declaração de que a negociação não teve por objetivo alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (c) nome e qualificação, indicando o CNPJ e/ou CPF, conforme o caso, dos envolvidos na Negociação Relevante; (d) informações sobre qualquer acordo ou acordo que regule o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou razão social e o CPF/CNPJ de seu representante ou representante legal no país.

9.7.3. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, parágrafo 3º da Resolução CVM 44, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos limites indicados na definição do termo “Negociação Relevante”.

9.7.4. Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos dos regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias publicações.

9.7.5. O DRI é obrigado a enviar, assim que recebidos pela Companhia, cópias de tais avisos à CVM e à B3.

10. Monitoramento da Política

10.1. O DRI verificará, em caso de Fato Relevante, a adequada observância das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política, reportando imediatamente qualquer irregularidade ao Comitê de Auditoria, bem como à Auditoria Interna.

10.2. A exatidão e adequação da redação das informações divulgadas ao mercado serão verificadas pelo DRI.

10.3. Caso qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Fato Relevante em sigilo, ou quebra do sigilo de Fato Relevante antes de sua divulgação ao mercado seja verificada, o DRI realizará investigações e diligências internas na Companhia, conforme aplicável, juntamente com o pessoal de Ética & Conformidade, solicitando às pessoas vinculadas, que sempre responderão às solicitações de informações do DRI, averiguar o motivo que ocasionou possível quebra do sigilo das informações.

10.3.1. As conclusões do DRI serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que futuramente possam evitar a quebra de sigilo de informações confidenciais.

11. Violações e Sanções

11.1. A divulgação não autorizada de Informações Não-Públicas Relevantes, é uma prática prejudicial à Companhia, aos seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

11.2. Qualquer pessoa que infringir as disposições desta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidas pela lei e demais normas da Companhia.

11.3. Sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos da regulamentação e legislação em vigor, aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, serão tomadas as medidas disciplinares cabíveis no âmbito interno da Companhia, o que pode resultar na destituição do cargo ou demissão do infrator caso de infração grave.

11.4. Caso a medida aplicável seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral de acionistas, o Conselho de Administração deverá convocá-la para deliberar sobre a matéria.

12. Alterações à Política

12.1. Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- (a)** quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
- (b)** a implementação dos ajustes necessários tendo em vista a modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- (c)** quando o Conselho de Administração identificar a necessidade de alterações, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

12.2. A alteração à Política da Companhia deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo DRI, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às Pessoas Vinculadas.

12.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência da divulgação de Fato Relevante.

13. Pessoas Vinculadas

13.1. O DRI deverá identificar, para fins de determinação das Pessoas Vinculadas, pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ou pessoas que tenham acesso a informações relevantes ainda não divulgadas, e solicitar-lhes a adesão a esta Política.

13.2. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, uma relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando sua posição ou cargo, endereço e seu CNPJ ou CPF, atualizando-a prontamente sempre que houver alteração, e zelando para o cumprimento da regulamentação de privacidade de dados.

13.3. Todas as Pessoas Vinculadas deverão assinar o Termo de Adesão, conforme [Anexo A](#).

13.4. A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas cópia desta Política, solicitando a devolução à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, que ficará arquivado na sede da Companhia.

13.5. A comunicação sobre esta Política, bem como a obrigatoriedade das Pessoas Vinculadas assinarem o Termo de Adesão será feita, na medida do possível, antes que essa Pessoa Vinculada realize qualquer Negociação com Valores Mobiliários.

14. Dúvidas

14.1. Quaisquer dúvidas quanto às disposições desta Política, ou à aplicação de qualquer uma de suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao DRI, que prestará os devidos esclarecimentos ou orientações.

15. Aprovação e Vigência

15.1. Esta Política entre em vigor na data de sua aprovação.

***Política de Divulgação de Informações e Negociação de
Valores Mobiliários aprovada em Reunião do Conselho de
Administração de 14 de outubro de 2024***

ANEXO A

CONSTRUTORA TENDA S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/MF sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], na qualidade de [cargo/acionista controlador], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Construtora Tenda S.A., inscrita sob o CNPJ sob o nº 71.476.527/0001-35 (“Companhia”), de acordo com os termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em [.] de [.] de 2024.

São Paulo, _____ de 20__.

[Nome]

[Cargo]

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO B
CONSTRUTORA TENDA S.A.

Em [mês/ano]:

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, conforme artigo 11 da Deliberação CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, sendo que possuo as seguintes posições em valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia: CONSTRUTORA TENDA S.A.							
Nome: [.]				CPF/CNPJ: [.]			
Qualificação: [.]							
SALDO INICIAL							
Valores Mobiliários/ Derivativos	Características dos Títulos			Quantidade		% de participação	
						Mesma espécie/ Classe	Total
Ações	Ordinárias			[.]		[.]	[.]
MOVIMENTAÇÕES NO MÊS – DISCRIMINAR CADA OPERAÇÃO DE COMPRA OU VENDA OCORRIDA NO MÊS (DIA, QUANTIDADE, PREÇO E VOLUME)							
Valores Mobiliários/ Derivativos	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
SALDO FINAL							
Valores Mobiliários/ Derivativos	Características dos Títulos			Quantidade		% de participação	
						Mesma espécie/ Classe	Total
Ações	Ordinárias			[.]		[.]	[.]